- o possuírem por conta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para os fins da Delegação de Vistos;
- c) Uma acção sucessória na qual os membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos figuram, a título privado e não em nome do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Repúblic Popular da China, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário;
- d) Uma acção referente a qualquer actividade profissional ou comercial exercida pelos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos em Macau fora das suas funções oficiais.
- 8) Os objectos, importados e exportados, ou comprados em Macau, destinados ao uso oficial da Delegação de Vistos, estão isentos de pagamento de impostos; e os objectos importados e exportados, ou comprados em Macau, destinados ao uso pessoal dos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos, estão também isentos de pagamento de impostos.
- A bagagem pessoal dos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos não está sujeita a inspecção.

Nesta conformidade, caso a vossa Embaixada confirmar, em nome do Governo Português e por meio de uma Nota, o conteúdo acima referido, a presente Nota e a respectiva resposta da vossa Embaixada constituirão um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor depois de ambas as Partes haverem cumprido as formalidades que internamente forem necessárias.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China aproveita esta oportunidade para renovar à Embaixada da República Portuguesa os protestos da sua mais alta consideração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China.

A Embaixada de Portugal, em representação do Governo da República Portuguesa, reconhece e concorda com o enunciado da Nota acima transcrita.

A Embaixada da República Portuguesa na República Popular da China aproveita a oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China os protestos da sua mais elevada consideração.

20 de Fevereiro de 1991.

Está conforme, tendo sido feita a respectiva conferência com o original com a data de hoje e a minha rubrica.

Embaixada de Portugal em Pequim, 30 de Abril de 1991. — (Assinatura ilegível.)

(D. R., n.º 188, de 17-8-1991, I Série-A).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 175/91/M

de 24 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das «Infra-Estruturas do Pac On — 2.* Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a empreitada de coordenação//fiscalização e assistência técnica das «Infra-Estruturas do Pac On — 2.º Fase», pelo montante global de \$ 863 996,40 (oitocentas e sessenta e três mil, novecentas e noventa e seis patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	 \$	601 886,00
1992	 \$	174 740,00
1993	 \$	87 370,40

- Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.29, acção 8.090.12.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º Os encargos referentes a 1992 e 1993 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

Portaria n.º 176/91/M

de 24 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», cujo prazo de execução se

prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para a empreitada de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», pelo montante de \$ 1 207 029,10 (um milhão, duzentas e sete mil, vinte e nove patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	 \$ 573 338,90
1992	 \$ 633 690.20

- Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, acção 1.023.04.00 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 137/GM/91

Tendo sido convocada para o dia 30 de Setembro de 1991, uma Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de associado do mesmo Laboratório;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, os poderes para representar o território de Macau, na Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 30 de Setembro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Cheang Siu Chun, auxiliar, 3.º escalão, do quadro de pessoal assalariado, dos serviços auxiliares, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — exonerado, a seu pedido, a partir de 7 de Agosto de 1991, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 28 de Agosto de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano.

Por despacho de 12 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Lao Sok Ieng, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeada, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, interinamente, as funções de segundo-oficial dos mesmos Serviços.

Por despacho n.º 149-I/GM/91, de 12 de Setembro:

Maria Madalena Alves de Sousa — renovada, por mais um ano, a contar de 12 de Dezembro de 1991, a sua comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizada pelo despacho n.º 102-I/GM//91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 150-I/GM/91, de 12 de Setembro:

Maria Isilda Sampaio da Silva — renovada, por mais um ano, a contar de 16 de Dezembro de 1991, a sua comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizada pelo despacho n.º 101-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 151-I/GM/91, de 12 de Setembro:

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes — renovada, por mais um ano, a contar de 25 de Novembro de 1991, a sua comissão de serviço, nas funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.º o Governador, autorizada pelo despacho n.º 96-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.